CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 126 / 2015
Certifico para fins de comprovação que este(a) ... Resolução ... Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período ... / ... / ... A ... / ... / ... O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 27 / 12 / 15
Ass. Servidor ...
Matrícula ...

RESOLUÇÃO Nº 830/2015

Cria a Escola do Legislativo e dá outras providências

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo:

I – capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

II – contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores democráticos;

III – desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

IV – desenvolver trabalhos e atividades educativas voltadas para a formação política de crianças, jovens e adultos;

V – promover cursos, seminários, encontros e palestras, tendo como público alvo: lideranças comunitárias, autoridades, assessores, servidores públicos, estudantes e sociedade civil.

Art. 3º A Escola do Legislativo do Município de Bom Despacho poderá celebrar convênios com órgãos públicos e entidades privadas para viabilizar o intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à atividade parlamentar.

Art. 4º A Escola do Legislativo terá um Conselho Curador constituído:

I – por um vereador escolhido pela Mesa Diretora, a quem caberá a presidência do Conselho;

II – pelo Diretor Geral da Câmara;

III – pelo Procurador da Câmara;

IV – pelo Assessor de Comunicação da Câmara;

V – pelo Diretor do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC;

VI – por um servidor efetivo escolhido pela Mesa Diretora.

§ 1º O mandato do membro do Conselho referido no inciso VI será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme decisão do próprio Conselho, mediante voto.

§ 2º Cada um dos membros do Conselho terá um suplente, escolhido pela Mesa Diretora.

§ 3º Os cargos do Conselho não serão remunerados, sendo considerados serviços relevantes.

§ 4º Caberá ao Conselho Curador aprovar as diretrizes de ação da Escola do Legislativo e acompanhar a execução de seus trabalhos.

§ 5º Todos os membros do Conselho Curador terão direito a voto.

§ 6º As votações serão realizadas em escrutínio público ou secreto, conforme deliberação do Conselho, sendo as matérias de pauta decididas por maioria simples.

Art. 5º A coordenação administrativa e pedagógica da Escola do Legislativo ficará a cargo de um servidor, efetivo ou comissionado, indicado pelo Conselho Curador e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º São atribuições do Coordenador da Escola do Legislativo, entre outras:

I – definir o cronograma de atividades da Escola do Legislativo, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

II – coordenar, gerenciar e fiscalizar a execução das atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo de acordo com as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Curador;

III – organizar o desenvolvimento dos programas de capacitação e treinamento, seminários, palestras, pesquisas e demais atividades afetas aos objetivos específicos da Escola do Legislativo;

IV - assessorar e oferecer aos vereadores interessados o suporte conceitual e as condições para realização de treinamentos, especialmente na área de Processo Legislativo e Controle Externo;

V – analisar os requerimentos dos servidores que manifestem interesse em realizar cursos ou participar de eventos promovidos por outras instituições, opinando quanto ao seu deferimento ou indeferimento;

VI - celebrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em cursos de capacitação técnica e de formação acadêmica ou pós-acadêmica, presenciais ou à distância;

VII – exigir a apresentação de certificado de conclusão por parte dos servidores que tenham participado de cursos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica, ministrados mediante convênio/contrato da Escola do Legislativo com outras instituições;

Art. 7º. Caberá à Escola do Legislativo, dentre outras atribuições previstas em seu Regimento:

I – orientar as chefias e diretorias de unidades da Câmara Municipal de Bom Despacho a participarem de cursos de treinamento e de qualificação profissional;

II – promover, no início de cada legislatura, cursos destinados à ambientação de novos Vereadores;

III - oferecer ao público externo cursos sobre temas relacionados com as atividades institucionais do Poder Legislativo, visando a difusão de informações político-institucionais e a aproximação entre a Câmara Municipal e a sociedade civil.

IV – promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional voltados para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, contribuindo para o melhor exercício de suas funções;

V - estimular a pesquisa técnico-científica relacionada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com instituições de ensino;

VI - realizar seminários, debates, palestras e conferências sobre temas atuais da realidade política brasileira.

Art.8º. A Mesa Diretora, os Vereadores, as Diretorias e o corpo funcional da Câmara Municipal de Bom Despacho prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Parágrafo Único. Os cursos de capacitação promovidos pela Escola do Legislativo poderão ser ministrados por servidores que integram o quadro de pessoal da Câmara, por vereadores bem como por outras autoridades e profissionais convidados ou contratados para esta finalidade.

Art. 9º O Regimento Interno e demais formalidades constitutivas da Escola do Legislativo do Município de Bom Despacho serão formulados mediante Portaria da Mesa Diretora, em consonância com a presente Resolução, com aprovação do Conselho Curador.

Art. 10 As despesas com a execução dos objetivos da Escola do Legislativo, tais como honorários de palestrantes, hospedagem, locomoção, alimentação e material didático, dentre outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações próprias no orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, 27 de outubro de 2015.

Vereador **FERNANDO BECKER LAMOUNIER**
Presidente da Mesa Diretora